



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 17/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2024

(Contém 49 páginas)

ATA N.º 17/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 15 horas e 14 minutos

No dia oito do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta e cinco minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREACÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de apoio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas	Informação n.º 11352, de 01.04.2024	
3	Proposta de atribuição de apoios municipais à Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca, incluindo a atribuição de subsídio, no âmbito das comemorações dos 50 anos do “25 de abril” e nos termos do	Proposta n.º 11720/2024, de 03/04	

	Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	Movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município de Benavente – Proposta	Informação n.º 11653, de 03/04/2024	
	Inventário e Cadastro		
5	Abate de bens móveis	Informação n.º 10863/2024	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Jurídico		
7	Legislação síntese	Inf. A.J., de 03 de abril	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
8	Protocolo de parceria com a Escola Profissional de Salvaterra de Magos – Despacho a ratificação		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” – Auto de receção provisória / Aprovação	2022/300.10.001/6	BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.

10	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” – Conta da empreitada / Aprovação	2022/300.10.001/6	BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
11	Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” – Conta da empreitada / Aprovação	25.01.03/02-2019	IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.
12	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído por Município de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A.	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
Gestão de Operações Financiadas			
13	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação “Aquisição e reabilitação de 30 fogos – Arneiro dos Corvos, lote 72, Samora Correia” / Despacho a ratificação	2024/850.10.002/30 Informação n.º 10844, de 26/03/2024	
14	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência -Investimentos RE -C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação "Construção de 20 fogos - Rua da Liberdade, Santo Estêvão" / Despacho a ratificação	2024/850.10.002/53 Informação n.º 11123, de 27/03/2024	
15	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C06-i09 – Escolas Novas ou Renovadas. Operação: Construção de nova escola secundária em Samora Correia	2024/850.10.002/47 Informação n.º 11482, de 02/04/2024	
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE			
Subunidade Orgânica de Obras Particulares			

16	Loteamento	1198/1993	Pároco, Paiva e Rocha e Inácio Pereira e Silva
17	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	2505/2023	Global Bay, S.A.
18	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	817/2023	Tiago Daniel Monteiro Ferreira
19	“ “	942/2023	Godinho e Valério, Lda.
20	Reabilitação urbana	7/2024	Judite Leonor Pereira Pernes
21	Taxas de Urbanização / Adaptação ao Decreto-Lei 10/2024		
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>		
22	Iluminação laranja – Dia Mundial da EM 2024		Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla
23	XVIII Passeio Moto 2/4 na Companhia das Lezírias – Emissão de alvará de licença – Despacho a ratificação	Informação 11558, de 02/04/2024	
	<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>		
24	Delegação no presidente da Câmara Municipal, de competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, que altera a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, e autorizar a sua subdelegação nos órgãos da Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas do município de Benavente – Proposta	Informação n.º 11491, de 02/04/2024	
25	Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e	Informação n.º 11495, de 02/04/2024	

	educação pré-escolar da rede pública do município de Benavente		
	Ação Social		
26	Prorrogação do protocolo de cooperação institucional entre o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP - IHRU, IP, a Agência para Integração, Migrações e Asilo - AIMA, e o Município de Benavente, para a criação de condições de acesso a uma habitação condigna, através do programa de alojamento urbano – Porta de Entrada – Regime excecional - Ucrânia	Informação n.º 11649, de 03/04/2024	
27	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- INSTALAÇÕES ARTÍSTICAS “4 ARTISTAS, 4 ESPAÇOS”

Deu nota da inauguração, no passado fim de semana, da iniciativa “4 Artistas, 4 Espaços”, tendo a Câmara Municipal convidado quatro artistas do concelho a criarem instalações artísticas em quatro espaços institucionais, nomeadamente, na câmara municipal (a sede da democracia), no Centro Cultural de Samora Correia, no Cineteatro de Benavente e no Palácio do Infantado, em Samora Correia

Referiu que foram convidados os artistas Maria José Bispo, Sónia Lapa, Ana Cláudia e Diogo Lourenço que, através da sua visão, deram a sua perspetiva e a sua leitura do que é o “25 de abril” e o que dele esperam, importando repensá-lo, cada vez mais.

Convidou todos a visitarem aquelas instalações artísticas, que são, sem qualquer sombra de dúvida, momentos que vale observar com atenção.

2- PEÇA DE TEATRO “FELIZ ANIVERSÁRIO”

Mencionou a peça de teatro “Feliz Aniversário”, com João Baião, levada à cena no Centro Cultural de Samora Correia, quinta e sexta-feira da semana anterior, com casa cheia.

3- 5.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL 3IN1 ALMEIRIM

Transmitiu que a Câmara Municipal acolheu a 5.ª edição do Festival 3IN1 Almeirim, integrada na programação das comemorações dos 50 anos do “25 de abril”, e que trouxe algumas curtas-metragens sobre a efeméride.

4- GALA “CARLOS GASPAR”

Felicitou a gala “Carlos Gaspar”, na qual foi agraciado o treinador José Suga, uma homenagem bem merecida, pelo seu mérito desportivo e pessoal.

Enalteceu a participação do cantor Fernando Tordo, que foi, sem sombra de dúvida, o *ex libris* e a chave de ouro daquela gala.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- SUPORTABILIDADE DE MURO

Mencionou a cedência à Câmara Municipal, por parte do munícipe António Rocha, duma parte do seu terreno, para ser feita uma estrada perpendicular à Estrada Real, tendo construído uma base de sustentação para o muro do seu espaço privado.

Referiu que o munícipe António Rocha pretendia que também fosse criada uma sustentação, no que diz respeito à componente da rua, em si, porque cada vez que vão limpar a vegetação da vala, acabam por retirar terra, colocando em causa a suportabilidade do espaço.

Acrescentou que tendo sido iniciados trabalhos de intervenção, possivelmente da empresa Águas do Ribatejo, gostaria de saber o que tenciona a Câmara Municipal fazer para regularizar aquela situação.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS CULTURAIS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às felicitações endereçadas pelo senhor vereador José Manuel Azevedo, relativamente aos eventos culturais da semana anterior.

2- CONCLUSÃO DO TORNEIO DA PÁScoa, DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE

Recordou que os jogos do Torneio da Páscoa, do Grupo Desportivo de Benavente, previstos para dia 30 de março, tinham sido adiados, devido ao mau tempo.

Transmitiu que foi concluída no passado domingo, com muito êxito, a 24.^a edição daquele evento desportivo, um dos melhores torneios da região, para futebol jovem.

Realçou a excelente organização do evento, que contou com mais de trezentos participantes ao longo dos dois dias de torneio, nas categorias de Sub6, Sub7, Sub8 e Sub9, tendo sido uma grande festa do futebol jovem.

3- CAMPEONATO DA EUROPA DE TRAMPOLINS

Deu nota da realização do Campeonato da Europa de Trampolins, que decorreu em Guimarães, entre 03 e 07 de abril, tendo o Clube Futebol Estevense obtido resultados de topo.

Disse que Inês Correia, ginasta do Clube Futebol Estevense, sagrou-se campeã da Europa em duplo minitrampolim, na categoria de Júniores, e conquistou, ainda, uma medalha de bronze em *tumbling*, por equipas, na categoria de Júniores, juntamente com Maria Costa, Rita Cardoso e Salomé Ferraz.

Endereçou parabéns à Direção do Clube Futebol Estevense, aos ginastas e a toda a equipa técnica, nomeadamente, o prof. Carlos Matias, o grande mentor e, também, selecionador nacional; Bruno Nobre, um dos principais responsáveis pelo êxito de Inês

Correia; Rute Silva, Bruno Maia e João Engrácio, que completam aquela equipa, que tem feito um trabalho notável nos trampolins do Clube Futebol Estevense.

Referiu que Portugal teve uma das melhores participações de sempre, conquistando um total de onze medalhas na categoria de Seniores (três de ouro, três de prata e cinco de bronze), e seis medalhas na categoria de Juniores (uma de ouro, duas de prata e três de bronze).

Sublinhou que o município está, também, de parabéns pela excelente participação de Lucas Santos, natural de Benavente e, atualmente, ginasta do Sporting, que obteve mais um brilhante resultado, classificando-se em terceiro lugar, juntamente com Gabriel Albuquerque, no trampolim sincronizado, na categoria de Seniores.

4- SUPORTABILIDADE DE MURO

Relativamente à intervenção do senhor vereador Luís Feitor, disse que esteve presente numa visita efetuada ao local, há algum tempo, com o senhor presidente, tendo, efetivamente, sido preconizada uma intervenção. Contudo, os serviços técnicos transmitiram, à data, que não era possível concretizar aquilo que ficara estabelecido.

Disse ter conhecimento que houve uma visita posterior do senhor presidente e do eng.º Jorge Correia, mas não pode acrescentar mais nada.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se ao conjunto de felicitações endereçadas pelos senhores vereadores, no que respeita aos eventos culturais e desportivos da semana anterior.

2- SUPORTABILIDADE DE MURO

No que concerne à questão colocada pelo senhor vereador Luís Feitor, explicitou que, aquando do licenciamento de obras de construção (como era o caso), são determinados os alinhamentos dos muros, por forma a que a via pública possa ficar com as condições que são necessárias.

Disse crer que a segurança do referido muro não está em causa, porque tem uma boa estrutura, tratando-se, sim, duma questão de imagem estética. Observou que, face à existência duma valeta com cerca de vinte cinco a trinta centímetros, que faz o escoamento das águas da chuva, provenientes do terreno do munícipe António Rocha e da estrada, foi equacionada a possibilidade de fazer uma drenagem e manter o pavimento ao nível do arruamento, intervenção que, em princípio, poderá ser concretizada.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE APOIO À ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE APOIO PARA BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO, ATRAVÉS DA CEDÊNCIA DE TINTAS

Informação n.º 11352, de 01.04.2024

Considerando que:

- A ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa apresentou candidatura ao programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para pintura do salão, acesso ao bar, corredores e hall de entrada, solicitando diverso material de pintura para o efeito;
- Contactado o estaleiro municipal, confirmou-se a disponibilidade para cedência do material solicitado;
- Para efeitos contabilísticos, foi solicitada cotação orçamental para o fornecimento desses bens, tendo-se obtido orçamento no valor de 1.419,72 € (mil, quatrocentos e dezanove euros e setenta e dois cêntimos),

Submete-se à apreciação do executivo municipal o apoio a conceder, através da cedência do material de pintura solicitado.

Benavente, 1 de abril de 2024

O vereador municipal, Hélio Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de material para pintura do salão, acesso ao bar, corredores e hall de entrada da coletividade, bens orçamentados no valor de 1.419,72 € (mil, quatrocentos e dezanove euros e setenta e dois cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE FOROS DA CHARNECA, INCLUINDO A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DOS 50 ANOS DO 25 DE ABRIL E NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Proposta n.º 11720/2024, de 03/04

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a **Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca** se propõe desenvolver diversas atividades desportivas e culturais, no âmbito das comemorações dos 50 anos do “25 de abril”, incluindo homenagem ao antigo presidente da Câmara Municipal, professor António José Ganhão;
- as **necessidades** logísticas e o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do apoio da Autarquia;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca, nomeadamente, o plano de atividades e orçamento, submete-se à apreciação do executivo o apoio logístico a conceder:

1. *Uma (1) régie - base c/ resguardos;*
 2. *Um (1) pódio;*
 3. *Uma (1) estrutura c/ rede de sombra, com as medidas 20mts X 3mts;*
 4. *Um (1) sistema de som;*
 5. *Vinte (20) baias de ferro;*
 6. *Um (1) rolo de fita balizadora;*
 7. *Um (1) fogareiro (meio bidon);*
 8. *Doze (12) mesas e sessenta (60) cadeiras;*
 9. *Um (1) caixote p/ lixo;*
 10. *Dois (2) conjuntos de ecoponto, constituído por 2 contentores verdes, 2 contentores amarelos, 2 contentores azuis e 1 contentor castanho.*
- Solicita-se ainda que possam ser disponibilizadas: uma bandeira nacional e duas bandeiras do Município de Benavente. Destinam-se a hastear no Largo de Festas, nos mastros existentes no local.*
- A 2.ª bandeira do Município de Benavente deverá ser de dimensão mais reduzida, pois destina-se a envolver a placa da denominação toponímica até ao momento em que irá ocorrer a homenagem.”*

Mais se submete à apreciação do executivo municipal, a proposta de atribuição de um subsídio, no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros), para apoio financeiro à atividade da Associação, no caso em concreto, para as comemorações dos 50 anos do “25 de abril”, nomeadamente, aquisição de fogo de artifício, placa de homenagem e almoço aos participantes na caminhada, jogo de futsal, torneio de chinquinho e demais festividades.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86 Ac.1 Instituições sem fins lucrativos
- Número sequencial de cabimento: 40113/2024

Benavente, 3 de abril de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora a proposta ora em análise esteja assinada por si, foram os senhores vereadores Hélio Justino e Catarina Vale que estiveram presente na reunião com a Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que a Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca foi constituída em janeiro de 2024, propondo-se levar a efeito um conjunto de comemorações, no âmbito dos 50 anos do “25 de abril”, para cuja concretização solicita à Câmara Municipal apoio logístico e financeiro.

Observou que embora não seja habitual a Câmara Municipal atribuir apoio financeiro logo no primeiro ano de atividade das coletividades e associações, em função daquilo que foi apresentado pela Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca, entende que faz sentido o órgão executivo prestar o apoio logístico solicitado e atribuir um subsídio para a finalidade pretendida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca, para diversas atividades desportivas e culturais que pretende desenvolver, no âmbito das comemorações dos 50 anos do “25 de abril”;
- Atribuir um subsídio no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros), para apoio financeiro a essas atividades da Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, despesa financeira com o número sequencial de cabimento 40113/2024.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA

Informação n.º 11653, de 03/04/2024

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Controlo Interno, cujo enquadramento legal assenta no n.º 2.9.10.1.2 do DL.54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL.192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), a Câmara Municipal aprovou, em 2015.07.27, as regras de movimentação das contas bancárias municipais, estipulando que as mesmas só podem ser movimentadas mediante duas assinaturas, uma do presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, ou do seu substituto legal, à data, Domingos Manuel Sousa Santos; e outra de um dos trabalhadores afetos aos serviços de tesouraria, Maria Cristina Raquel Branco ou Manuel de Jesus Rodrigues Ferreira ou Helder Santos Branco.

A fim de, por um lado, atualizar os termos desta deliberação, no que respeita ao substituto legal do presidente da Câmara Municipal e, por outro, reforçar o contingente de trabalhadores afetos aos serviços de tesouraria, proponho que:

- 1) Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale seja, para o efeito em apreço, a substituta legal do presidente;
- 2) A trabalhadora Sara Catarina Borges Calado seja incumbida de, em substituição, sempre que necessário, de qualquer dos restantes trabalhadores afetos aos serviços de tesouraria, assinar a movimentação das contas bancárias referidas.

Benavente, 2 de abril de 2024

O presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 11653, de 03/04/2024 e, nos termos da mesma:

- Atualizar as regras de movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município de Benavente, designando a senhora vereadora Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale como substituta legal do presidente da Câmara Municipal;
- Incumbir a trabalhadora Sara Catarina Borges Calado de, em substituição, sempre que necessário, de qualquer dos restantes trabalhadores afetos aos serviços de tesouraria, assinar a movimentação das contas bancárias referidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Inventário e Cadastro

Ponto 5 – ABATE DE BENS MÓVEIS

Informação n.º 10863, de 26/03/2024

Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate.

O abate de um bem pode ser justificado por diversas situações como por exemplo a alienação, furto, incêndio, roubo, cessão, declaração de incapacidade do bem, troca ou ainda transferência.

Na sequência da gestão e manutenção dos diversos móveis existentes pelos edifícios municipais, foram comunicados ao serviço de Inventário e Cadastro alguns bens móveis que se revelaram incapazes/não aptos para serem utilizados.

Neste caso, procedeu-se à identificação dos bens, conforme quadro em anexo.

Pelo exposto, sugere-se que, como ato de gestão corrente, se proceda ao abate dos bens móveis mencionados.

À consideração superior,

O técnico superior, Patrícia Alexandra de Oliveira Baldeante

Despacho da sra. vice-presidente da Câmara Municipal, de 02.04.2024: *“Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu a retirada do presente Ponto, em virtude de ainda estar em curso o processo de avaliação relativo às duas viaturas referenciadas para abate.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número sessenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, quinhentos e quarenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – dois milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e nove euros e quarenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e quarenta e um cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e oito euros e noventa cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e quinze euros e oitenta cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, quatrocentos e dois euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de sete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e um euros e vinte e um cêntimos, dos quais seis milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e seis euros e sessenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Jurídico

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE MARÇO E 03 DE ABRIL DE 2024, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J., de 03 de abril

Portaria n.º 134/2024/1, publicada no Diário da República n.º 65/2024, Série I, de 2024-04-02 – Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual (**GAPV; DMGF; SOCA; DMGARH**).

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

**Ponto 8 – PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ESCOLA PROFISSIONAL DE SALVATERRA DE MAGOS
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

“Considerando e reconhecendo que:

- A aposta na qualificação dos portugueses constitui um meio imprescindível para a valorização dos cidadãos, para uma cidadania democrática e para o desenvolvimento sustentável do país;
- Os Centros Qualifica, enquanto centros especializados em Educação e Formação de Adultos, vocacionados para o atendimento, aconselhamento, orientação e encaminhamento para percursos de aprendizagem, com base nos perfis e nas reais necessidades de qualificação existentes nos diferentes territórios e setores económicos, constituem-se como instrumentos essenciais na estratégia de qualificação de adultos, tendo como premissa fundamental não só a valorização das aprendizagens que foram adquirindo ao longo da vida, mas também a possibilidade efetiva de aumentarem e desenvolverem competências através de formação qualificante;
- A necessidade de gestão eficaz e eficiente dos recursos, urge proceder a uma ação integrada e coordenada entre as diferentes entidades intervenientes nos sistemas de ensino e formação, potenciando a sua complementaridade e reduzindo o risco de sobreposição nas atuações.
- O trabalho em parceria desempenha um papel central no desenvolvimento e implementação de estratégias concertadas e articuladas de promoção dos níveis de qualificação escolar e profissional, bem como da capacitação individual de jovens e adultos/as, de acordo com as dinâmicas locais ao nível da empregabilidade;

Entre

O **Instituto de Educação e Formação do Sorraia, Lda.**, pessoa coletiva n.º 504499866 com sede na Rua Heróis de Chaves, n.º 4 2020-091 Salvaterra de Magos, representado neste ato por Duarte Bernardo, diretor geral, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **Câmara Municipal de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município – 2130-038 Benavente, representada neste ato por Catarina Pinheiro Vale, na qualidade de vice-presidente, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado, no âmbito da Tipologia de operação - 4030 - Formações Modulares Certificadas, Tipologia de Intervenção - ESO4.7-01-01 - Formação de ativos para a empregabilidade, Tipologia de Ação - ESO4.7-01 - (Re) Qualificação de adultos, Prioridade do Programa - 4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer, do Programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão) - AVISO Formações modulares certificadas N.º PESSOAS-2024-3, o presente protocolo, que se regerá nos termos e condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Finalidade)

O presente protocolo institui o modelo de colaboração entre os Outorgantes, tendo como finalidade a promoção da aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipando a mudança e as novas exigências do mercado de trabalho de forma mais eficaz, facilitando as transições de carreira e fomentando a mobilidade profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivos)

Os outorgantes comprometem-se a colaborar, funcionando em articulação e complementaridade, no sentido da prossecução dos objetivos do projeto apresentado pelo Primeiro Outorgante:

- a) Aprofundar as competências dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida.
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC);
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros especializados em qualificação de adultos, decorrente do diagnóstico realizado, incluindo a análise efetuada no âmbito das Comissões de Avaliação e Certificação (CAC), bem como da formação complementar prevista nos processos RVCC, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA (Competências)

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Reforçar qualificações profissionais de ativos com défices detetados na sua área profissional, nomeadamente através de formações modulares certificadas direcionadas e adaptadas às necessidades de cada jovem/adulto;
- b) Informar oportunamente o Segundo Outorgante da sua oferta formativa, com vista à sua divulgação e eventual encaminhamento de formandos;
- c) Realizar uma gestão eficiente dos recursos, garantindo uma ação integrada e coordenada entre as diferentes entidades intervenientes no projeto, potenciando a sua complementaridade e reduzindo o risco de sobreposição nas suas atuações;
- d) Promover a necessária articulação entre as partes que celebram o presente Protocolo, de modo a garantir a prossecução dos respetivos objetivos.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Contribuir para a identificação das necessidades formativas da região e para a elaboração da proposta formativa apresentada pelo Primeiro Outorgante;
- b) Participar na divulgação da oferta formativa do Primeiro Outorgante junto do seu público-alvo;
- c) Promover o acesso, divulgação e utilização da rede nacional de Centros Qualifica como meio de diagnóstico das necessidades de formação e desenvolvimento de competências por parte de adultos com baixas qualificações;
- d) Colaborar no encaminhamento de adultos com baixas qualificações para Centros Qualifica com vista a contribuir para o desenvolvimento socioeconómico das regiões;
- e) Promover mecanismos que favoreçam a progressão profissional dos adultos como resultado de percursos de qualificação;

- f) Disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos/equipamentos para prossecução de ações de formação descentralizadas;
 - g) Promover sinergias entre as diversas entidades da região, incentivando a complementaridade no âmbito das Formações Modulares Certificadas.
3. Compete a ambos os outorgantes proceder à troca de informação e conhecimentos que entenderem por pertinentes, bem como a possibilidade de conceber e desenvolver iniciativas e outros projetos que sejam de reconhecido interesse mútuo, no âmbito da Educação e Formação de Adultos.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

O presente protocolo reporta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará, pelo menos, até ao termo do projeto apresentado pela primeira outorgante no âmbito do Programa - PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão) – código de Aviso PESSOAS-2024-3;

CLÁUSULA QUINTA (Casos omissos)

Os casos omissos ou qualquer diferendo sobre a interpretação do presente protocolo serão regulados por acordo adicional.

CLÁUSULA SEXTA (Número de exemplares do acordo)

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, dos quais um fica na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

Data: 28 de março de 2024.

Parecer da CDMGARH: *“A presente proposta de protocolo de parceria, apresenta um conjunto vasto de obrigações que recaem sobre o Município.*

Apesar de no email que o acompanha se referir que estes protocolos não têm qualquer carácter vinculativo, dispõe o n.º 2 da sua Cláusula Terceira que compete ao segundo outorgante (Município) um conjunto de obrigações que vão muito para além de uma mera colaboração, como, aliás, sempre existiu.

Importa informar que, na mesma linha, foi pelo IEFM apresentado acordo de colaboração, submetido a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2023, em que se estabeleceu, na sua cláusula segunda, que os outorgantes se comprometem a divulgar as iniciativas e atividades mútuas, bem como a colaborar no que seja vantajoso para os candidatos elegíveis.

Julgamos, salvo melhor opinião, que o compromisso a ser assumido com a presente proposta de protocolo, deve ser na mesma dimensão, sem prejuízo de, casuisticamente, outra colaboração, mais abrangente, poder vir a ser apreciada e deferida, reunidas que estejam, no momento, as condições necessárias para o efeito. À consideração superior.”

Despacho da sra. vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, datado de 27/03/2024: *“Ciente do parecer da chefe da DMGARH e das preocupações legítimas que faz ressaltar, mas atendendo à longa e importante cooperação entre o Município de Benavente e a Escola Profissional de Salvaterra de Magos, sendo a EPSM um constante e importante parceiro do Município nas mais diversas áreas de atuação, destacando-se os domínios da Educação, da Cultura e do Turismo e considerando, ainda, que a celebração do protocolo de cooperação com, nomeadamente, o Município de Benavente, faz majorar a avaliação da candidatura a apoios financeiros que a EPSM*

precisa submeter até ao final do corrente mês, e tendo presente que, não obstante a redação da cláusula que enuncia as obrigações do Município, se ressalva que se profere o presente despacho, tendo como ressalva que o cumprimento das mesmas será sempre avaliado, casuisticamente, podendo nem sempre aceder-se aos pedidos que venham a ser formulados pela EPSM, ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, autorizo a celebração do protocolo, sendo necessário que o assine até amanhã. Submeta-se a ratificação da CMB.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, nos termos e condições nele vertidos, autorizou a assinatura do protocolo de parceria com a Escola Profissional de Salvaterra de Magos.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL ‘O CAMPINO’” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Adjudicatário: BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
Processo n.º 2022/300.10.001/6

Tendo sido concluídos os trabalhos da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, elaborado o respetivo auto de receção provisória, que se submete para aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’”**, adjudicada por deliberação de Câmara de cinco de setembro de dois mil e vinte e dois, a **BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.**, no valor de **319.450,00 € (trezentos e dezanove mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de Fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Vítor Manuel Pires Fernandes.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do

empreiteiro;

- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme plano entregue;
- foi entregue a Compilação Técnica e o Plano de Segurança e Saúde Final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral, encontrando-se em condições de funcionamento,

Sendo, também, necessárias as seguintes correções:

- tacos nas junções de placas para evitar entalamentos, tendo sido provisoriamente colocado silicone;
- tamponamento nas junções de placas no escorrega da perna direita, tendo sido provisoriamente colocado silicone;
- corte de EPM nas tampas da caixa de visita, por forma que as mesmas sejam visitadas;
- chapa branca na papeleira;
- símbolo azul de mobilidade reduzida em falta.

Considera-se a obra em condições de ser recebida, provisoriamente, e que os defeitos atrás mencionados não impedem o normal funcionamento do parque infantil, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos, ou seja, **5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas e **2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Deste modo, e de acordo com o adjudicatário BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A., fixou-se o prazo de **21 (vinte e um) dias**, a contar da presente data, para correção das deficiências acima referidas.

Por Vítor Manuel Pires Fernandes, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de Fiscalização – CMB

Vítor Manuel Pires Fernandes – Representante do adjudicatário

Despacho da vice-presidente: “Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB. 02.04.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o auto de receção provisória da empreitada em referência à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL ‘O CAMPINO’”
- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
Processo n.º 2022/300.10.001/6

Submete-se a aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de aceitação:

Data: 22.03.2024

**Conta da empreitada
Termo de aceitação e aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir, em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	319.450,00 €
Trabalhos complementares s/IVA	0,00 €
Trabalhos a menos s/IVA	560,00 €
(*) Revisão de preços	-130,73 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra s/IVA	318.759,27 €
Valor do IVA	19.125,56 €
Custo final da obra c/IVA	337.884,83 €

(*) Revisão de preços: Provisória

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - BRICANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A., representado por Vitor Manuel Pires Fernandes, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 22.03.2024

Vitor Manuel Pires Fernandes, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da empreitada, a mesma é aprovada por deliberação.

Despacho da vice-presidente: “Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB. 02.04.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a conta da empreitada em título à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE BENAVENTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”
- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda.

Processo n.º 25.01.03/02-2019

Processo MyDoc n.º 2019/300.10.001/39

Submete-se a aprovação do Executivo, a conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o termo de aceitação:

Data: 27-03-2024

**Conta da empreitada
Termo de aceitação e aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir, em síntese,

Valor da adjudicação s/IVA	378.604,69 €
Trabalhos complementares s/IVA	0,00 €
Trabalhos a menos s/IVA	0,00 €
(*) Revisão de preços	8.666,49 €
Valor por faturar (manutenção)	732,00 €
Custo final da obra s/IVA	386.539,18 €
Valor do IVA	23.192,36 €
Custo final da obra c/IVA	409.731,54 €

(*) Revisão de preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - IELAC – Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., representado pelo sr. António Paulo Ribeiro Pires, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data:28.03.2024

António Paulo Ribeiro Pires, representante do empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da conta da Empreitada, a mesma é aprovada por deliberação.

Despacho da vice-presidente: *“Ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, à reunião CMB. 02.04.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a conta da empreitada em referência e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE” – CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO POR MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M, S.A.

- RECLAMAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA / DECISÃO FINAL DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/19

Informação n.º 11520, de 02/04/2024

No âmbito do contrato de empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, e no seguimento da comunicação do empreiteiro, rececionada por correio eletrónico em 06-03-2024, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 4877, datado de 13-03-2024, expõe-se o seguinte:

1. Através do ofício n.º 1227, datado de 19-02-2024, foi dada a conhecer, pelos donos da obra, Município de Benavente e Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (doravante AR), ao empreiteiro, a conta final da empreitada *supra* identificada, o que resulta desde logo do assunto identificado nesse ofício “*Conta da Empreitada – Audiência*”.

2. Por comunicação datada de 06-03-2024, apresentou o empreiteiro reclamação da conta final mencionada, à qual cumpre responder.

3. Na reclamação do empreiteiro, no seu ponto 4., começou o mesmo por referir que “(...) *como foi devidamente fundamentado e circunstanciado pelo empreiteiro, deveriam ter sido reconhecidos pelos donos da obra os vários erros de medição então refletidos na Informação n.º 40051 do diretor de Fiscalização – e que, por ora, foram refletidos e acolhidos na conta final da empreitada -, referentes à expressão dos trabalhos a menos e dos trabalhos complementares, efetivamente suprimidos e executados em obra, respetivamente, pelo empreiteiro*”.

4. Por isso, continuou, alegando no ponto 11, que “*decorre, portanto, da conta final da empreitada, que os donos da obra CMB e AR consideram que a expressão financeira dos trabalhos a menos, entretanto suprimidos (pós-execução) por sua indicação, representavam um valor total de € 53.808,40. E isto, repise-se, apesar de a GASFOMENTO ter circunstanciado que se evidenciavam erros de medição/apuramento destes trabalhos a menos, que justificavam a revisão da sua expressão financeira e, bem assim, a sua correção aquando da elaboração da conta final da empreitada*”.

5. Prosseguiu o empreiteiro a reclamação, defendendo no ponto 14 que “*não foi, portanto, reconhecida pelos donos da obra, a execução quer dos trabalhos complementares que os donos da obra ordenaram, e que correspondem quer a trabalhos contratualmente previstos, executados em quantidades superiores às insertas no Mapa de Quantidades e Trabalhos Contratual, quer a trabalhos de espécie diferente, cuja execução se revelou necessária e foi também ordenada pelos donos da obra, que aceitaram e receberam os trabalhos complementares executados pelo empreiteiro, que eram também do conhecimento da Fiscalização*”.

6. Em suma, em sede da referida reclamação, foi alegado pelo empreiteiro que, por um lado, em sede de conta final constam trabalhos a menos que derivam de alegados erros de medição/apuramento por parte do diretor de Fiscalização, refletidos na Informação n.º 40051, e, por outro lado, que foram realizados trabalhos complementares que, alegadamente, foram ordenados pelos donos da obra e que não foram por estes (donos da obra) reconhecidos em sede de conta final da empreitada, notificada ao abrigo do ofício n.º 1227, de 19-02-2024.

7. Ora, sempre se diga que tal matéria foi já objeto da devida resposta por parte dos donos da obra, em sede de ofício com referência n.º S07055, datado de 23-12-2022, dirigido pelo dono da obra AR, e no ofício com referência n.º 3559, datado de 26-04-2023, do dono da obra Município de Benavente, em resposta à reserva apresentada pelo empreiteiro, relativamente ao auto de medição n.º 7.

8. Com efeito, nada de novo consta do argumentário ora aduzido pelo empreiteiro, em sede da reclamação que ora se analisa, pelo que sempre se diga que tudo quanto já foi dito pelos donos da obra em anteriores comunicações, se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais.

9. Repisando tais comunicações efetuadas pelos donos da obra, no ofício do dono da obra AR, referiu o mesmo que todos os trabalhos sobre os quais era responsável se encontravam devidamente regularizados, pelo que não reconhecia a existência de quaisquer trabalhos complementares a que o empreiteiro pretendeu fazer referência.

10. Mais ocorreu que a reclamação relativa ao auto de medição n.º 7, apresentada pelo empreiteiro em 09-12-2022, foi considerada intempestiva, por violar o prazo conferido pelo legislador, nos termos do n.º 1 do artigo 345.º do CCP.

11. Tendo sido indeferida a referida reserva (do empreiteiro, ao auto de medição n.º 7), ficaram assim afastadas as pretensões do empreiteiro, pelo que os valores do auto de medição n.º 7 estabilizaram de acordo com as medições e cálculos realizados pelos donos da obra, valendo, em caso de discordância, e até decisão judicial em sentido contrário, os valores destes.

12. Semelhante teor recebeu também o ofício do dono da obra Município de Benavente, em resposta à reserva apresentada pelo empreiteiro quanto ao auto de medição n.º 7.

13. Sem prejuízo, aí alinhavou ainda o identificado dono da obra (Município de Benavente) que “(...) os trabalhos realizados por via dos desenhos para preparação de obra da rede de drenagens pluviais concretizaram-se em meros ajustes, não resultando desses ajustes quaisquer trabalhos complementares, na medida em que as quantidades inicialmente previstas no contrato foram as adequadas para o efeito” (realce nosso).

14. Por sua vez, quanto aos “(...) alegados trabalhos relacionados com o levantamento e reposição de calçadas, cumpre lembrar vs. exas. que estes trabalhos estão diretamente relacionados com a execução de passagens hidráulicas, já inicialmente previstas no contrato, pelo que não ocorreu a realização de quaisquer trabalhos complementares neste sentido” (realce nosso).

15. Ademais, foi ainda referido que, “no âmbito da necessidade de proceder à substituição de uma passagem hidráulica, a Fiscalização solicitou, no dia 01-04-2022, uma proposta de preço e de prazo a vs. exas. dos trabalhos que seriam necessários de realizar – designadamente, escoramento e entivação de vala e construção de câmara de visita com diâmetro superior a 1,25m – sendo que, à data da elaboração do presente ofício, não receberam os donos da obra qualquer resposta à proposta solicitada, pelo que não foram realizados quaisquer trabalhos complementares neste âmbito” (realce nosso).

16. Posteriormente, foi apresentada reclamação pelo empreiteiro, relativamente ao ofício n.º 286, datado de 16-01-2024, pelo dono da obra Município de Benavente, que consistia numa expressão dos trabalhos a menos e trabalhos complementares que haviam sido realizados em sede de empreitada, com base na Informação n.º 40051, datada de 06-12-2023.

17. Esta reclamação (ao ofício n.º 286, datado de 16-01-2024) foi objeto da devida resposta, por parte dos donos da obra, em 16-02-2024.

18. No âmbito dessa resposta à reclamação do empreiteiro (ao ofício n.º 286, datado de 16-01-2024), os donos da obra explanaram, com devido pormenor, os fundamentos para a improcedência dos fundamentos despendidos pelo empreiteiro.

19. Não obstante todas as decisões já tomadas pelos donos da obra, e devidamente notificadas ao empreiteiro, afirmou este no ponto 16 da reclamação que ora se analisa que “O empreiteiro circunstancia, fundamentadamente, as razões da sua discordância quanto aos cálculos, medições e listagem de trabalhos a menos e também quanto ao não reconhecimento dos trabalhos complementares efetivamente executados pela GASFOMENTO e não reconhecidos pelos donos da obra, comunicados através da conta final da empreitada, notificada ao abrigo do ofício n.º 1227, de 19.02.2024, através do mapa em formato de ficheiro Excel que ora se junta em anexo, em formato pdf, sob

DOC. N.º 1, designado “Azinhaga do Contador_Final_2024- 02-29_ Contas finais. xls” e através dos documentos que também se juntam em anexo, em formato pdf sob os DOCS. N.ºs 2 A 5 (...).”

20. Continuou o empreiteiro, esclarecendo que “Estas diferenças refletem, entre outros aspetos, a discordância que esteve subjacente à apresentação de reservas de direitos pelo empreiteiro constantes nos autos de medição de trabalhos n.º 7/2022 da CMB e n.º 7 da AR, datados de 11/04/2022 e 9/12/2022, respetivamente, e também a discordância que esteve subjacente à apresentação da reclamação pela GASFOMENTO em resposta ao ofício n.º 286”.

21. Portanto, para apresentar reclamação à conta final da empreitada, serviu-se o empreiteiro das razões que o levaram a apresentar a referida reserva aos autos de medição n.º 7 – mesmo que, na reserva em apreço, o empreiteiro se tenha pronunciado, tão-somente, quanto aos eventuais trabalhos complementares, deixando de parte qualquer referência aos trabalhos a menos – assim como das razões que o levaram a apresentar reclamação ao ofício n.º 286.

22. Assim sendo, a verdade é que os donos da obra tiveram já oportunidade de se pronunciarem e de responderem às questões levantadas pelo empreiteiro, quanto aos alegados trabalhos complementares e trabalhos a menos, pelo que por ora se reitera tudo quanto se expôs nas mencionadas comunicações, sem prejuízo de tudo quanto se reforce, acrescente, esclareça ou se reitere por meio da presente informação, o que se faz ao abrigo da boa-fé contratual.

VEJAMOS.

I. Discordância do empreiteiro, relativamente aos cálculos, medições e listagem de trabalhos a menos da responsabilidade da CMB e da AR

23. À semelhança do alegado, anteriormente, o empreiteiro refere que a listagem de trabalhos a menos que constam do auto de medição n.º 7 não corresponde ao circunstancialismo verificado durante a empreitada.

24. Alega o empreiteiro que, “no que respeita aos artigos 2.2.16.2 e 3.6.3, o empreiteiro constata que aqueles valores não constavam na listagem de trabalhos a menos já apresentada pelo sr. eng.º João Caniço, embora manifeste a sua concordância com a proposta ora apresentada”.

25. Ora, como já previamente explanado, no que diz respeito aos artigos 2.2.16.2 e 3.6.3., se os trabalhos não constavam da listagem de trabalhos remetido pelo dono da obra em 02-12-2022, em que operacionalizou a contabilização dos trabalhos complementares e a menos efetuados na presente empreitada, tal deveu-se apenas a um mero lapso de escrita.

26. E esse lapso de escrita foi objeto da devida correção, sendo que os valores destes artigos constavam já enquanto trabalhos a menos em sede de auto de medição n.º 7, datado de 04-10-2022, já amplamente discutido em sede da presente empreitada, e cujos valores, como *supra* explanado, se encontram estabilizados.

27. Por outras palavras, apenas não constavam estes artigos (2.2.16.2. e 3.6.3.) na listagem de trabalhos a menos já apresentada pela Fiscalização, por lapso de escrita, que foi devidamente corrigido em sede de auto de medição n. 7.º e ainda no âmbito da comunicação referente à situação final dos trabalhos.

28. Tanto assim é, que o próprio empreiteiro refere, no artigo 25.º da sua reclamação (à conta final da empreitada) que “*manifesta a sua concordância com a proposta ora apresentada*”.

29. Já no que contende com o artigo 3.1.3, o empreiteiro alega que o trabalho “*não foi executado e, como tal, configura um trabalho a menos*”, pelo que, já aqui, existe uma admissão por parte deste empreiteiro que, relativamente ao artigo 3.1.3., poderá este ser considerado um trabalho a menos.

30. Não obstante, alega o empreiteiro que “*em vez desse trabalho, foi executado outro trabalho, que assume a natureza de um trabalho complementar, (...), referente ao fornecimento de macadame betuminoso AC 20 em valas com 6 cm de espessura e zonas saneadas, de acordo com a proposta apresentada pelo empreiteiro, e aceite pelos donos de obra, num total de 9132,655 m², ao preço unitário de 7,21 €, pelo qual seria devido o montante total de € 65.846,44*”.

31. Ou seja, o empreiteiro alega que o trabalho não foi executado exatamente conforme inicialmente previsto no contrato, tendo sido aplicada em obra uma espessura inferior à prevista, e pretendendo por isso substituir integralmente este artigo por outro de espécie diferente, na prática pretendendo a alteração de um trabalho a menos por um trabalho complementar, o que não é legalmente admitido.

32. Ora, o raciocínio do empreiteiro não pode, porém, merecer qualquer provimento.

33. O que realmente ocorreu foi que, ao longo da empreitada, e no que diz respeito à camada de regularização em betuminoso, se verificou uma duplicação parcial dos trabalhos quanto aos 2 (dois) donos da obra, quando os mesmos se encontravam atribuídos a apenas um deles.

34. Como tal, procederam os donos da obra a um acerto legal e obrigatoriamente devido, o qual teve lugar, precisamente, nos autos de medição n.º 7.

35. O empreiteiro tem pleno conhecimento de que esta foi, efetivamente, à realidade verificada, e por isso sempre tentou procurar no instituto dos trabalhos complementares uma forma de ser ressarcido em duplicado, mas que se revelaria como inaceitável, nos termos legais e contratuais.

36. Para além disso, não corresponde à verdade que o empreiteiro tenha apresentado qualquer proposta tendo em vista a realização de trabalhos complementares.

37. No que contende com o **DOC. N.º 11**, corresponde o mesmo a um e-mail enviado pelo empreiteiro aos donos da obra, cujos anexos ao mesmo consubstanciam, na verdade, uma proposta para a solução estrutural de pavimento betuminoso, consequência do facto de ter ocorrido um rebaixamento das cotas da estrada.

38. Pois bem, como se pode verificar, não existiu em tais documentos a apresentação de qualquer proposta ao nível de preços relacionados com o material macadame betuminoso AC 20.

39. Por sua vez, foi no e-mail estruturado como **DOC. N.º 12** pelo empreiteiro nos documentos em anexo à reclamação por si apresentada, que se informou o empreiteiro de que a nova proposta de solução estrutural de pavimento betuminoso havia sido validada pelo projetista.

40. Assim sendo, como efetivamente é, não se tratam tais elementos de qualquer referência a trabalhos complementares, nem os elementos e informações daí decorrentes consubstanciam propostas de preços para a execução de trabalhos complementares.

41. Como tal, inexistindo qualquer proposta de preços, revela-se como patente que nunca poderiam os donos da obra terem aceitado a mesma, expressa ou tacitamente.

42. Por ser assim, e ao contrário do que quer o empreiteiro fazer crer, não existiu a realização de quaisquer trabalhos neste sentido – como, de resto, já se frisou em anteriores comunicações.

43. Por sua vez, no que contende com o artigo 3.1.4, patenteou o empreiteiro que *“(..)* existe uma diferença total entre as medições feitas pela AR e as realizadas pela Gasfomento no montante de € 1.882,20, sendo devidos ao empreiteiro o montante de € 8.708,00, uma vez que o montante que deveria ter sido medido enquanto trabalho a menos pelos donos da obra é de apenas € 26.782,00, e não de € 28.664,20”.

44. Sem prejuízo, a realidade evidenciada não corresponde à descrita pelo empreiteiro.

45. Efetivamente, quanto aos trabalhos da camada desgaste em betuminoso, o dono da obra AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. considera que a área executada da sua responsabilidade é, em termos exatos, semelhante à da respetiva regularização, ou seja, de 682,58 m².

46. O empreiteiro discorda da quantidade considerada pelo dono da obra, no que diz respeito aos trabalhos a menos, não apresentando, no entanto, medições justificativas, pelo que não é possível perceber como o empreiteiro terá obtido o valor apresentado.

47. Nessa medida, e como – mais uma vez – já se frisou em anteriores comunicações, não demonstra o empreiteiro, de forma concreta e evidente, de onde deriva a sua discordância, pelo que, em razão da legalidade, não podem os donos da obra justificar o que não é justificado por aquele.

48. Quanto aos alegados trabalhos complementares que constam do artigo 30.º da reclamação à conta final, reitera-se o argumentário desenvolvido supra, já que não é possível perceber onde o empreiteiro terá obtido os valores que constam dos **DOCS. N.º 1 A N.º 5**, que são incompatíveis com os valores que constam do auto de medição n.º 7, cujos valores já estabilizaram, porque não reclamados tempestivamente, conforme o já explanado nesta sede.

49. Seguiu-se a seguinte afirmação por parte do empreiteiro.: *“(..)* o empreiteiro reitera e dá aqui por reproduzidas, para todos os efeitos legais e contratuais, todas as reservas de direitos que exarou nos autos de medição n.ºs 7/2022 da CMB e n.º 7 da AR, datados de 11/04/2023 e 9/12/2023, respetivamente, reclamando uma vez mais, dos donos da obra, o pagamento dos montantes devidos pela execução dos trabalhos complementares efetivamente realizados pela GASFOMENTO (acrescido de IVA à taxa legal) e cujo reconhecimento foi antecipado pelos donos da obra, conforme reconhecido, nomeadamente, por e-mails do eng.º João Pinho, datados de 13/04/22, 22/09/22, 06/10/22, 24/11/22 (cfr. DOC. N.º 13 e 14, que ora se juntam e dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e contratuais) (...).”

50. Como se encontra bom de ver, outra também não poderá ser a posição aqui assumida por parte dos donos da obra que não reiterar a resposta de indeferimento já por si proferida e notificada ao empreiteiro quanto a tais reservas aos autos de medição

n.º 7, reforçando que inexistem trabalhos complementares executados pelo empreiteiro e não reconhecidos pelos donos da obra, não verificando a existência de qualquer ordem de execução, bem assim da respetiva formalização.

51. Tendo o empreiteiro apresentado uma reserva intempestiva e inócua, como referido nas respostas dadas por parte dos donos da obra, nos termos *supra*, os valores estabilizaram-se de acordo com as medições e cálculos dos mesmos, e não, como se afigura patente, do empreiteiro.

52. Note-se que os valores resultantes dos autos de medição *supra* melhor identificados se estabilizaram em conformidade com a posição assumida pelos donos da obra, e manter-se-ão em vigor com a plenitude de produção de todos os seus efeitos – apenas deixando tal situação fática e jurídica de ser a realidade efetivamente verificada em face de uma eventual decisão judicial, transitada em julgado, em sentido contrário.

II. Discordância do empreiteiro, relativamente aos cálculos, medições e listagem de trabalhos complementares

53. Ademais, no que tange com os alegados trabalhos complementares, alega o empreiteiro que *“não pode senão discordar cabalmente da presente conta final da empreitada, uma vez que nesta não são reconhecidos nem é refletido qualquer dos vários trabalhos complementares executados pelo empreiteiro, cuja execução foi ordenada pelos donos da obra ou pela Fiscalização, em sua representação, e foi também por estes aceites com a receção provisória da obra, e que melhor são identificados e circunstanciados no ficheiro Excel junto em anexo sob o DOC. N.º 1, e que vai também refletido nos DOCS. N.ºs 2 a 5, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais e contratuais”*.

a) Trabalhos complementares da responsabilidade do Município de Benavente

54. Antes de avançar para a análise, em concreto, de cada um dos trabalhos complementares da responsabilidade do Município de Benavente, que o empreiteiro alega terem sido realizados, é importante esclarecer que os **DOCS. N.ºs 15, 16 E 17** juntos pelo empreiteiro, consubstanciam, tão-somente, e-mails a si dirigidos pelo dono da obra Município de Benavente, não tendo o empreiteiro alguma vez respondido para se confirmar ter existido, efetivamente, sequer uma ordem de execução de trabalhos complementares, pois estes necessitavam, invariavelmente, de uma resposta do empreiteiro quanto à sua aceitação, bem assim de uma proposta de preço e prazo, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, o que não ocorreu.

55. Mais a mais, tratam-se estas de comunicações igualmente anteriores aos autos de medição n.º 7, pelo que foram igualmente tidas para efeitos de elaboração dos mesmos.

56. Como já devidamente explanado, tendo o empreiteiro apresentado uma reserva intempestiva e inócua, como referido nas respostas dadas por parte dos donos da obra, nos termos *supra*, os valores estabilizaram-se de acordo com as medições e cálculos dos mesmos, e não, como se afigura patente, do empreiteiro.

57. Isto posto, não consideram então os donos da obra que se possa dar qualquer provimento aos argumentos do empreiteiro que, com base nas comunicações que do DOC. N.º 15, 16 e 17 constam, alega terem sido realizados trabalhos complementares, ao invés, valendo o consagrado no auto de medição n.º 7, na situação final de trabalhos elaborada pelos donos da obra (ofício n.º 286), e da conta final.

58. Relativamente aos alegados trabalhos complementares 2.1.3.3., 2.2.3., 2.2.9.4., 2.2.10.1., 2.2.10.2., 2.1.11.1.1., 2.2.16.7., 2.3.3.1.1. e 2.3.4.1.1.1, alega o empreiteiro que a execução destes trabalhos complementares foi ordenada pelo dono da obra Município de Benavente.

59. Não obstante, a única prova que o empreiteiro apresenta, relativamente à alegada execução dos *supra* referidos trabalhos complementares, é a de que estes constam dos **DOCS. N.º 15, N.º 16 E N.º 17**.

60. E, como mencionado, não existiu qualquer resposta por parte do empreiteiro, relativamente às comunicações que do **DOC. N.º 15, N.º 16 E N.º 17** constam, comunicações essas anteriores ao auto de medição n.º 7, e que este (auto de medição n.º 7) já não integram.

61. Mais uma vez se repita o raciocínio de que, tendo o empreiteiro apresentado apenas relativamente ao auto de medição n.º 7 uma reclamação intempestiva e inócua, ocorreu uma estabilização dos valores que do auto de medição n.º 7 constam.

62. Além disso, importante se apresenta esclarecer que, a menção a esses trabalhos, em sede dos referidos documentos (**DOC. N.º 15, N.º 16 E N.º 17**) não se poderá considerar que prova, de qualquer forma, a existência de qualquer ordem de execução, por parte do dono da obra, no sentido da realização desses trabalhos complementares.

63. Como é bom de ver, dos documentos remetidos não resulta qualquer ordem de execução no sentido da sua realização, por parte dos donos da obra.

64. Logo, como é por demais evidente, não ocorreu qualquer realização dos trabalhos complementares de que se arroga o empreiteiro.

65. No que diz respeito ao artigo 2.2.13.1. alega o empreiteiro, no ponto 74 da sua reclamação, que foi por este executado *“trabalho complementar, de espécie diferente das contratualmente previstas, executado numa unidade pela GASFOMENTO de «passagem hidráulica com 5 m de fundo realizada com recurso a entivações»*”.

Ora, conforme o próprio empreiteiro prescreve, em sede de reclamação, que *“GASFOMENTO não apresentou, nos termos e no prazo previstos na alínea b) do n.º 1 no n.º 2 do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos, uma proposta de preço”*.

66. Aliás, ao contrário do previsto no ponto 82 da reclamação objeto de resposta pelo presente, não houve qualquer proposta de preço por parte do empreiteiro ao dono da obra, muito menos no valor de € 12.000 (doze mil euros), sendo que, na verdade, o empreiteiro não apresenta qualquer prova nesse sentido.

67. E não tendo sido realizada qualquer proposta de valorização dos referidos alegados trabalhos complementares, os mesmos não foram realizados e, portanto, não podem constar da conta final da empreitada.

68. Assim sendo, quando o empreiteiro refere que a não apresentação de uma proposta de preço *“não satisfaz o desiderato de o tornar gratuito”*, olvida, com certeza, o facto de que a inexistência de uma ordem de execução inibe a realização de quaisquer trabalhos complementares – precisamente o que sucedeu no caso concreto.

69. Daí que qualquer invocação do instituto jurídico do enriquecimento sem causa não tem qualquer aplicação ao caso concreto, pelo que se tem vido a expor.

70. Relativamente ao artigo 2.3.2.1.1., alega o empreiteiro, no ponto 94 da sua reclamação, que *“na sequência da impossibilidade de executar os trabalhos de*

betuminoso de acordo com o previsto no projeto de execução, a GASFOMENTO apresentou uma solução técnica cumprindo todos os requisitos para uma via da tipologia da via intervencionada, a qual foi objeto de aprovação pela Fiscalização da obra por e-mail do sr. eng.º João Caniço de 29.06.2022 (cfr. DOC. N.º 12, já junto e que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e contratuais)”.

71. Acontece que esta impossibilidade de executar os trabalhos de betuminoso, apenas ao empreiteiro será de imputar.

72. Por isso, na sequência de diferentes reuniões e contactos entre os donos da obra e a Fiscalização, com a finalidade de determinar uma solução técnica para as impossibilidades verificadas nesta sede, é importante esclarecer que, efetivamente, foi enviado, conforme consta do **DOC. N.º 12**, submetido pelo empreiteiro, uma proposta de técnica por parte daquele (Empreiteiro) aos donos da obra, mas dessa proposta não consta qualquer pedido de valorização desses trabalhos.

73. E isso mesmo aceita o próprio empreiteiro quando, no ponto 89 da sua reclamação, alega que *“a GASFOMENTO não apresentou, nos termos e no prazo previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos, uma proposta de preço”.*

74. O previsto no ponto 90 não se encontra refletido na realidade dos factos, dado que não existiu, em qualquer momento, qualquer proposta de preço para o pagamento deste alegado trabalho complementar (2.3.2.1.1.).

75. E não tendo sido realizada qualquer proposta de valorização dos referidos alegados trabalhos complementares, os mesmos não podem constar da conta final da empreitada.

76. Daí que, à semelhança do já mencionado anteriormente, qualquer invocação do instituto jurídico do enriquecimento sem causa não tem qualquer aplicação ao caso concreto, pelo que se tem vindo a expor.

77. Continua o empreiteiro, no ponto 93 da sua reclamação, alegando que *“também quanto ao trabalho complementar, de espécie diferente, referente à «execução de camada de desgaste com 0,05 m de espessura” se verificou o que aqui se tem vindo a expor»”.*

78. Alega o empreiteiro que, na sequência da impossibilidade de executar os trabalhos de betuminoso (impossibilidade que, reitera-se, apenas ao empreiteiro será de imputar), houve uma proposta de solução técnica por aquele (empreiteiro), como consta em sede de **DOC. N.º 12**.

79. Não obstante, e como já *supra* exposto e reiterado, o próprio empreiteiro admite, no ponto 95 da reclamação, que *“a GASFOMENTO não apresentou, nos termos e no prazo previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos, uma proposta de preço”.*

80. Mais uma vez se diga que o previsto no ponto 96 da reclamação não se encontra refletido na realidade dos factos, dado que não existiu, em qualquer momento, qualquer proposta de preço para o pagamento deste alegado trabalho complementar (2.3.2.1.1.).

81. E não tendo sido realizada qualquer proposta de valorização dos referidos alegados trabalhos complementares, os mesmos não podem constar da conta final da empreitada.

82. Daí que, à semelhança do já mencionado anteriormente, qualquer invocação do instituto jurídico do enriquecimento sem causa não tem qualquer aplicação ao caso concreto, pelo que se tem vido a expor.

83. Por tudo quanto foi exposto, rejeita-se, de forma veemente, os valores ínsitos nos pontos 99 e 100 da reclamação apresentada, onde, em jeito de conclusão, afirma o empreiteiro que o dono da obra Município de Benavente é devedor do valor de € 299.727,79, a título de trabalhos complementares.

b) Trabalhos complementares da responsabilidade do Dono da Obra AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

84. Alega ainda o empreiteiro que executou, por “*ordem*” da Fiscalização da obra, em representação do dono da obra Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., através do sr. eng.º João Pinho, uma lista de trabalho complementares, que constam dos pontos 105, 108, 111, 114 e 118 da reclamação apresentada à conta final.

85. No entanto, a única prova apresentada relativamente a essa suposta “*ordem*” por parte da Fiscalização da obra (em representação do dono da obra) é uma comunicação, que consta do **DOC. N.º 6** datada de 24-11-2022, relativamente à qual não existiu qualquer resposta por parte do empreiteiro, comunicações essas anteriores ao auto de medição n.º 7, e que este (auto de medição n.º 7) já não integram.

86. Sucede que, tendo o empreiteiro apresentado apenas relativamente ao auto de medição n.º 7 uma reclamação intempestiva e inócua, os valores que daquelas comunicações constam são completamente irrelevantes, tendo-se verificado uma estabilização dos valores que do auto de medição n.º 7 constam.

87. Além disso, importante se apresenta esclarecer que, a menção a esses trabalhos, em sede do referido documento (**DOC. N.º 6**) não se poderá considerar que prova, de qualquer forma, a existência de qualquer ordem de execução, por parte do dono da obra, no sentido da realização desses trabalhos complementares.

88. O empreiteiro não apresenta, nos documentos remetidos, qualquer ordem de execução no sentido da sua realização, por parte dos donos da obra.

89. Logo, como é por demais evidente, não ocorreu qualquer realização dos trabalhos complementares de que se arroga o empreiteiro.

90. Por fim, relativamente ao trabalho complementar que o empreiteiro alega ter sido realizado, no ponto 119 da reclamação à conta final (“*fornecimento e execução de camada de 6 cm de espessura de mistura betuminosa contínua a quente AC22 bin D, de composição densa, com inerte calcário de 22 mm de tamanho máximo e betume asfáltico de penetração, na largura da vala, incluindo reposição de lancis, valetas, sinalização vertical e horizontal e todos os materiais e trabalhos necessários para repor as condições existentes, de acordo com o pormenor da vala Tipo 1*”), reitera-se o raciocínio que foi já previamente exposto.

91. Alega o empreiteiro que, na sequência da impossibilidade de executar os trabalhos de betuminoso (impossibilidade que, reitera-se, apenas ao empreiteiro será de imputar), houve uma proposta de solução técnica por aquele (empreiteiro), como consta em sede de **DOC. N.º 12**.

92. Não obstante, e como já *supra* exposto e reiterado, o próprio empreiteiro admite, no artigo 121 da reclamação, que “*a GASFOMENTO não apresentou, nos termos e no*

prazo previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos, uma proposta de preço”.

93. O previsto no ponto 122 não se encontra refletido na realidade dos factos, dado que não existiu, em qualquer momento, qualquer proposta de preço para o pagamento deste alegado trabalho complementar.

94. E não tendo sido realizada qualquer proposta de valorização dos referidos alegados trabalhos complementares, os mesmos não podem constar da conta final da empreitada.

95. Daí que, à semelhança do já mencionado anteriormente, qualquer invocação do instituto jurídico do enriquecimento sem causa não tem qualquer aplicação ao caso concreto, pelo que se tem vido a expor.

AQUI CHEGADOS,

96. E por tudo quando foi acima aduzido, não podem os donos da obra aceitar as diferenças de medição, uma vez que inexistente fundamento para o efeito, bem assim pela extemporaneidade em que estas diferenças foram invocadas por parte do empreiteiro, nos termos concretizados *supra*.

97. Se o empreiteiro tinha uma qualquer reclamação a fazer quanto aos trabalhos a menos ou trabalhos complementares, era nos autos de medição, através da aposição de uma reserva que englobasse estes trabalhos e o respetivo valor, que o empreiteiro poderia ter feito valer o direito de que se arroga, o que não fez.

98. Aliás, no que tange com a presente empreitada, ainda se verifica já ter igualmente ocorrido a receção provisória, nada tendo sido referido pelo empreiteiro no respetivo auto, a propósito dos trabalhos complementares e dos trabalhos a menos.

99. Inexistindo, pois, qualquer factualidade superveniente acerca dos trabalhos a menos executados, que influenciem a tarefa das medições efetuadas pelos donos da obra, não pode o empreiteiro arrogar-se, agora e ao menos nesta sede, de quaisquer reservas sobre trabalhos constantes dos autos de medição que foram por aquele aceites.

100. A reserva apresentada pelo empreiteiro, ao auto de medição n.º 7, foi intempestiva e inócua (aliás, apenas referente aos alegados trabalhos complementares de que se arrogam), pelo que se estabilizam os valores que desse auto de medição n.º 7 constam.

101. Ademais, no que diz respeito ao quadro que pretende traduzir a posição do empreiteiro, não se vislumbra igualmente qualquer justificação acerca dos valores indicados nos trabalhos complementares apresentados, bem assim na pronúncia quanto aos trabalhos a menos, inexistindo qualquer fundamentação sobre o modo como os mesmos foram calculados.

102. No mais, atenta a circunstância de todos os autos de medição de trabalhos se encontrarem assinados por ambas as partes – o que determina a concordância, por parte do empreiteiro, quanto às medições efetuadas pelos donos da obra aí refletidas, salvo quanto ao que haja sido objetivo de reserva –, e de já ter sido efetuada a receção provisória da obra, todo o argumentário aludido na reclamação do empreiteiro fica contaminado.

103. A este respeito, cumpre, novamente, frisar que as decisões tomadas pelos donos da obra, ao longo da execução do contrato de empreitada, uma vez notificadas ao destinatário, são plenamente válidas e eficazes até existir uma decisão judicial, transitada em julgado, proferida em sentido diverso, nos termos do artigo 155.º e 160.º do CPA.

104. Todas as decisões tomadas pelo dono da obra encontram-se devidamente consolidadas, pelo que são válidas e eficazes em toda a sua plenitude até decisão judicial em contrário, sendo que tal realidade se encontrará devidamente refletiva nos trabalhos complementares executados e nos custos incorridos pelos mesmos.

105. Assim sendo, não se vislumbra qualquer fundamento para que os donos da obra possam deferir a reclamação apresentada pelo empreiteiro, quanto à conta final da empreitada, uma vez que os factos que fundamentam a sua alegação não se subsumem à conjectura subjacente aos trabalhos complementares (efetivamente) executados e aos trabalhos a menos.

Pelo exposto, propõe-se à aprovação superior:

- O indeferimento da reclamação apresentada pelo empreiteiro à conta final, pelos motivos melhor *supra* expostos, valendo as medições e os cálculos efetuados pelos donos da obra, notificados ao empreiteiro através do ofício n.º 1227, datado de 19-02-2024.
- A notificação ao empreiteiro, da decisão final.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação superior:*

O indeferimento da reclamação apresentada pelo empreiteiro à conta final, pelos motivos expostos na informação técnica, valendo as medições e os cálculos efetuados pelos donos da obra, notificados ao empreiteiro através do ofício n.º 1227, datado de 19-02-2024.

Propondo-se, ainda, que se comunique a decisão da CMB ao empreiteiro, tal como a decisão tomada pela Águas do Ribatejo, dado ser uma empreitada em agrupamento. Salieta-se a data de término do prazo para comunicação da decisão ao empreiteiro, ser dia 05 de abril, próxima sexta-feira.

À consideração. 02.04.2024”

Despacho do presidente da Câmara: *“Tendo em conta que a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, seja a mesma submetida a deliberação da Câmara Municipal, e também atendendo ao teor do despacho do dirigente, o qual se acolhe na íntegra, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, homologo a mesma informação, indeferindo a reclamação apresentada, com os fundamentos de facto e de direito nela vertidos. Deve, também, proceder-se em conformidade com o proposto, quanto à notificação do empreiteiro das decisões tomadas pelas entidades adjudicantes em agrupamento.*

Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. 03.04.2024”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data da receção da Informação n.º 11520, de 02/04/2024, para despacho não permitia que, em tempo útil, fosse submetida

a deliberação da Câmara Municipal, e também atendendo ao teor do despacho do dirigente, que acolheu na íntegra, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, homologou a mesma informação e, com os fundamentos de facto e de direito nela vertidos, indeferiu a reclamação apresentada pelo adjudicatário da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, relativamente à conta final dessa mesma empreitada, devendo, também, proceder-se em conformidade com o proposto, quanto à notificação do empreiteiro das decisões tomadas pelas entidades adjudicantes em agrupamento.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 13 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO “AQUISIÇÃO E REABILITAÇÃO DE 30 FOGOS – ARNEIRO DOS CORVOS, LOTE 72, SAMORA CORREIA” - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 10844, de 26/03/2024

Considerando que:

Em 30 de novembro de 2021, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carências habitacionais existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito.

Por conseguinte, no dia de 25 de janeiro de 2022 foi celebrado o acordo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., e o Município de Benavente. Acordo que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito.

Tendo em conta o prazo definido para a submissão de candidaturas, a 31 de março de 2024, propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por:

“Aquisição e reabilitação de 30 fogos – Arneiro dos Corvos, Lote 72, Samora Correia”

- 1. Enquadramento:** A candidatura enquadra-se na prioridade 1 e ação 2 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.
- 2. Valor de despesas elegíveis estimado:** Conforme o Anexo III, do formulário de candidatura anexo à presente informação, o somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em **4.933.082,50 €**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Despacho do chefe da DMOMSUT: *“Face ao exposto, propõe-se à consideração superior a presente proposta do técnico. 26.03.2024. Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia”*

Despacho da vice-presidente: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição*

do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que o prazo de candidatura termina no final do corrente mês, não é possível, em tempo útil, submeter a informação ora em causa a deliberação da Câmara Municipal, também nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, aprova-se e autoriza-se a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - operação designada por “Aquisição e reabilitação de 30 fogos – Arneiro dos Corvos, Lote 72, Samora Correia”. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 28/03/2024. Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que o prazo de candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - operação designada por “Aquisição e reabilitação de 30 fogos – Arneiro dos Corvos, Lote 72, Samora Correia” terminava no final do mês de março, não sendo possível, em tempo útil, submeter a informação em causa a deliberação da Câmara Municipal, também nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, aprovou e autorizou a apresentação da candidatura.

**Ponto 14 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA - INVESTIMENTOS RE -C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO “CONSTRUÇÃO DE 20 FOGOS - RUA DA LIBERDADE, SANTO ESTÊVÃO”
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Informação n.º 11123, de 27/03/2024

Considerando que:

Em 30 de novembro de 2021, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carências habitacionais existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito.

Por conseguinte, no dia de 25 de janeiro de 2022 foi celebrado o Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., e o Município de Benavente. Acordo que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito.

O prazo definido para a submissão de candidaturas é até ao dia 31 de março de 2024, a aquisição do terreno sito na Rua da Liberdade, denominado “Terra Fria”, em Santo Estêvão, foi concretizada a 27 de março 2024. Na presente candidatura não é apresentado o comprovativo de contratação de projeto, estando o procedimento a decorrer.

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por:

“Construção de 20 fogos – Rua da Liberdade, Santo Estêvão”

- 1. Enquadramento:** A candidatura enquadra-se na prioridade 2 e ação 4 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.
- 2. Valor de despesas elegíveis estimado:** Conforme o Anexo III, do formulário de candidatura anexo à presente informação, o somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em **2.903.399,38 €**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Despacho do chefe da DMOMSUT: *“Face ao exposto, propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por: “Construção de 20 fogos – Rua da Liberdade, Santo Estêvão”.*

28.03.2024. Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia”

Despacho da vice-presidente: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que o prazo de candidatura termina no final do corrente mês, não é possível, em tempo útil, submeter a informação ora em causa a deliberação da Câmara Municipal, também nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, aprova-se e autoriza-se a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, operação designada por: “Construção de 20 fogos – Rua da Liberdade, Santo Estêvão”. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 28/03/2024. Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que o prazo de candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, operação designada por: “Construção de 20 fogos – Rua da Liberdade, Santo Estêvão” terminava no final do mês de março, não sendo possível, em tempo útil, submeter a informação em causa a deliberação da Câmara Municipal, também nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, aprovou e autorizou a apresentação da candidatura.

Ponto 15 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C06-I09 – ESCOLAS NOVAS OU RENOVADAS. OPERAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA SECUNDÁRIA EM SAMORA CORREIA

Informação n.º 11482, de 02/04/2024

Considerando que,

- a) a publicação do Aviso para Apresentação de Candidatura N.º 01/C06-i09/2023 - Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas para Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e secundário;
- b) o Município de Benavente estabeleceu contacto e negociou com o proprietário para aquisição de um terreno com vista à construção de uma escola secundária em Samora Correia, tendo sido aprovada em deliberação de Câmara e Assembleia Municipal, a minuta do contrato de compra e venda. Pretende esta iniciativa atender ao aumento significativo da população escolar nesta fase de ensino, considerando que a atual Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas se encontra sobrelotada, impossibilitando uma resposta efetiva e de qualidade;
- c) a construção da escola secundária de Samora Correia é destacada como uma prioridade na Carta Educativa do Município, visando não apenas a resolução da sobrelotação existente, mas também a valorização de Samora Correia, através da implementação de um novo equipamento escolar. Este projeto tem como propósito alavancar substancialmente as condições de ensino e aprendizagem no âmbito do ensino secundário e a valorização de Samora Correia, proporcionando um novo equipamento escolar de referência regional (T36) com vista a melhorar as condições de ensino e aprendizagem no ensino secundário;
- d) o projeto visa abordar as necessidades emergentes do aumento da população jovem verificada no município;

propõe-se à consideração superior, a aprovação e a devida autorização para a apresentação de uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência com o objetivo de financiar a construção deste equipamento escolar no ponto 4. do Aviso “...Modernizar os equipamentos escolares, através da construção de novas infraestruturas e da recuperação e reabilitação das escolas públicas, alinhadas com os desafios da transição verde e digital, incluindo a aquisição dos meios digitais necessários ao seu funcionamento; ...”, assim como a aprovação do respetivo programa preliminar, em anexo, que instruirá a própria candidatura.

O investimento proposto estimado está representado no seguinte quadro e em documentação em anexo:

Componentes	Investimento total proposto estimado				Inv. elegível participado	Inv. elegível não participado	Inv. não elegível
	S/IVA	IVA	Tx	Total			
7 - Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	432 640,51 €	99 507,32 €	23%	532 147,82 €	432 640,51 €	0,00 €	99 507,32 €
15 - Edifícios	13 864 350,22 €	831 861,01 €	6%	14 696 211,24 €	13 864 350,22 €	0,00 €	831 861,01 €
22 - Equipamento Básico	557 000,00 €	33 420,00 €	6%	590 420,00 €	557 000,00 €	0,00 €	33 420,00 €
100 - Aquisição Terreno	1 881 000,00 €	0,00 €	0%	1 881 000,00 €	1 881 000,00 €	0,00 €	0,00 €

10 Publicidade e Divulgação	-	7 500,00 €	1 725,00 €	23%	9 225,00 €	7 500,00 €	0,00 €	1 725,00 €
Total		16 742 490,73 €	966 513,33 €		17 709 004,06 €	16 742 490,73 €	0,00 €	966 513,33 €

O investimento total proposto estimado ascende aos 17.709.004,06 € (custo total c/IVA), a taxa de financiamento, a título de subvenção, é fixada em 100% das correspondentes despesas elegíveis, a que corresponde um valor estimado, s/IVA, de 16.742.490,73 €, ficando na categoria de Investimento não elegível o valor referente ao IVA (966.513,33 €).

Anexos:

- Programa preliminar;
- Detalhe financeiro estimado da operação;
- Respostas ao formulário de candidatura;
- Aviso PRR N.º 01/C06-i09/2023.

À consideração superior,

O técnico superior, Paulo José Lima de Melo Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 11482, de 02/04/2024 e, de acordo com a mesma, autorizar a apresentação de uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C06-i09 – Escolas Novas ou Renovadas. Operação: Construção de nova escola secundária em Samora Correia, e aprovar o respetivo programa preliminar que instruirá a própria candidatura, e que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 16 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 1198/1993

Requerente: Pároco, Paiva e Rocha e Inácio Pereira e Silva

Local: Vale Tripeiro – Benavente

Parecer CDMOPPUA, de 04.04.2024

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

Desta forma, e para dar cumprimento ao solicitado pela Subunidade Orgânica de Contabilidade, solicita-se à Câmara que possa completar e corrigir as anteriores deliberações nos seguintes pontos:

a- As garantias correspondem, respetivamente, a:

i. Garantia bancária n.º 72003920778, no valor de 13.935,00 €, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, em 17/05/2005, em nome de Pároco – Paiva & Rocha Empreendimentos e Construções, Lda.

ii. Garantia bancária N00383265, no valor de 17.157,40 €, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 19/03/2013, em nome de Inácio Pereira e Silva, Invest. Promoção Imobiliários, Lda.

b- O valor total a libertar, ao invés do anteriormente referido, de 31.092,00 € (trinta e um mil, noventa e dois euros) é de 31.092,40 € (trinta e um mil, noventa e dois euros e quarenta cêntimos).

1 – Apesar de ter sido deliberado, a 04/12/2023 e a 11/03/2024, sobre a libertação das garantias bancárias referentes à receção definitiva do presente loteamento industrial, cuja decisão recaiu sobre a emissão de parecer favorável, veio a Subunidade Orgânica Contabilidade solicitar nova deliberação sobre a referência concreta das garantias bancárias, assim como, alertar para a correção do valor de 31.092,00 euros, conforme referido nas anteriores deliberações, para 31.092,40 euros, num acerto de 0,40 euros.

2 – Não obstante, refira-se que na deliberação datada de 04/12/2023 já tinha sido realizada a referência solicitada quanto às garantias bancárias;

3 – Desta forma, e para dar cumprimento ao solicitado pela Subunidade Orgânica Contabilidade, solicita-se à Câmara que possa completar e corrigir as anteriores deliberações nos seguintes pontos:

a- As garantias correspondem respetivamente a:

i. Garantia bancária n.º 72003920778, no valor de 13.935,00 €, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, em 17/05/2005, em nome de Pároco – Paiva & Rocha, Empreendimentos e Construções, Lda.

ii. Garantia bancária N00383265, no valor de 17.157,40 €, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 19/03/2013, em nome de Inácio Pereira e Silva, Invest. Promoção Imobiliários, Lda.

b- O valor total a libertar, ao invés do anteriormente referido, de 31.092,00 € (trinta e um mil, noventa e dois euros) é de 31.092,40 € (trinta e um mil, noventa e dois euros e quarenta cêntimos).

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho: À reunião. 04.04.2024
O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 04.04.2024 e, nos termos do mesmo, libertar as garantias bancárias n.º 72003920778, no valor de 13.935,00 €, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, em 17/05/2005, em nome de Pároco – Paiva & Rocha, Empreendimentos e Construções, Lda., e N00383265, no valor de 17.157,40 €, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 19/03/2013, em nome de Inácio Pereira e Silva, Invest. Promoção Imobiliários, Lda., totalizando 31.092,40 € (trinta e um mil, noventa e dois euros e quarenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

25.03.2024

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 2505/2023

Requerente: Global Bay, S.A.

Local: Herdade da Sesmaria do Pau Queimado – Parcela 9-A – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26.03.2024

Ponto 18 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 817/2023

Requerente: Tiago Daniel Monteiro Ferreira

Local: Rua 5 de Outubro, 9 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

28.03.2024

Ponto 19 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE, COM CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE AUTÓNOMA DE UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE / EDIFÍCIO / RESTAURANTE

Processo n.º 942/2023

Requerente: Godinho e Valério, Lda.

Local: Av. “O Século” – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 20 – REABILITAÇÃO URBANA

Processo n.º 7/2024

Requerente: Judite Leonor Pereira Pernes

Local: Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardes Gonçalves, n.º 12A – 1.º andar – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 18.01.2024

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial, efetuada a 15-01-2024 à fração B, sita na Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardes Gonçalves, n.º 12A, 1.º andar, em Samora Correia, foi identificado um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 7/2024-1.ªV, de 17-01-2024.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior, arquiteta

Parecer: À reunião de Câmara, para certificar nível de conservação 2, estado de conservação mau. Produza-se certidão. 01.04.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 03.04.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a informação técnica em análise está presente ao Executivo, para que ateste o estado de conservação do imóvel sito na Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardes Gonçalves, n.º 12A – 1.º andar, em Samora Correia, na sequência de vistoria inicial.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 7/2024-1.ªV, de 17-01-2024 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardes Gonçalves, n.º 12A – 1.º andar, em Samora Correia, o coeficiente de conservação “2”, a que corresponde o estado de conservação “mau”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – TAXAS DE URBANIZAÇÃO / ADAPTAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 10/2024

Parecer CDMOPPUDA, de 02.04.2024

Considerando:

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – denominado por “Simplex Urbanístico”, diploma que entrou em vigor, na sua maior parte, em 4 de março de 2024, e procede à reforma e simplificação dos procedimentos no âmbito do urbanismo e do ordenamento do território, introduzindo inúmeras alterações, diversificadas e significativas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, adiante designado por RJUE;

A publicação, no passado dia 27 de fevereiro, das respetivas Portarias de regulamentação, nomeadamente, a Portaria n.º 71-A/2024, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE, e a Portaria n.º 71-B/2024, que aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas nos termos do RJUE;

Que, atenta a data de publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024 – em 8 de janeiro, e a sua entrada em vigor – em 4 de março (sendo que algumas das normas entraram em vigor em 1 de janeiro), tal dilação temporal não permitiu aos Municípios preparar, com rigor e profundidade – observando todos os procedimentos legalmente previstos, as alterações que têm de introduzir em sede de adequação regulamentar nos regulamentos municipais da urbanização e da edificação e nos regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas;

Que este diploma prevê, no que ao tema das taxas diz respeito, como uma das principais medidas de simplificação, a eliminação do alvará, designadamente de licença de construção e de autorização de utilização, como título das respetivas operações urbanísticas, o qual constituía condição de eficácia das licenças e das autorizações, sendo agora substituído pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas;

Que, no caso do Município de Benavente, as taxas são normalizadas pelo Regulamento de Taxas do Município de Benavente, fixado através da publicação do Aviso n.º 15276/2013, editado em Diário da República, 2.ª série, n.º 244, do dia 17, com sucessivas alterações;

Decorrente das dúvidas de interpretação e aplicabilidade da atual redação do RJUE, foram promovidas reuniões de trabalho na CIMLVT para partilha e esclarecimento de dúvidas;

Nesse decurso, foi questionada a sociedade Pacheco Amorim, por solicitação da CIMLVT, para elaboração de proposta de procedimentos;

Sem qualquer dúvida, entende-se que a depreciação do ato administrativo da autorização de utilização para mera comunicação, designadamente, a prevista no artigo

62.º-A do RJUE, levará à perda de receitas, que no ano transato resultou num computo de 11.516,03 euros em títulos de utilização;

Tendo sido recebida, a 01/04/2024, a nota jurídica, que se anexa, importa agora a **Câmara Municipal deliberar e remeter à Assembleia, proposta de deliberação temporária** sobre procedimento a adotar, até revisão do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Benavente;

Que às meras comunicações prévias, previstas nos artigos 62.º-B e 62.º-C do RJUE, que obrigam a uma prática administrativa de validação da documentação entregue e emissão de uma resposta à comunicação para utilização, conforme obriga a Portaria 71.º-B/2024, deverá manter-se o sentido do pagamento das taxas atribuídas às anteriores autorizações de utilização;

Que às licenças e comunicações prévias, que obrigam à produção final de uma resposta, normalizada pela Portaria n.º 71.º-B/2024 e que, concomitantemente com o recibo de pagamento das taxas, são os dois elementos necessários para a realização das operações urbanísticas, se proceda ao procedimento do pagamento das taxas até agora realizado, equivalendo ao anterior título a atual resposta normativa imposta pela Portaria;

Os pontos acima descritos agasalham-se no entendimento jurídico apresentado de que, *“durante um período transitório, dever-se-á continuar a emitir as taxas nos termos até aqui realizados, não sendo de descuidar a necessidade imperiosa, de dar cumprimento àquele normativo legal”*;

E;

Que aos pedidos de informação prévia, enquadrados no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, sejam pagas as taxas no ato de informação sobre início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos, estipulado no artigo 80.º-A do RJUE;

E ainda;

Que o serviço municipal competente pela área financeira, avance para o pagamento com recurso à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública e para a abertura do procedimento de compatibilização do Regulamento de Taxas do Município de Benavente com o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – denominado por “Simplex Urbanístico”.

O chefe de Divisão, arq.º João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 03.04.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o parecer do chefe da DMÓPPUDA, dando nota que os chefes de Divisão de Urbanismo das câmaras municipais têm reunido, para discutir e analisar o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, denominado “Simplex Urbanístico”, que tem matérias com alguma complexidade, e há pareceres jurídicos no sentido que, durante um período transitório,

deve-se continuar a emitir as taxas anteriormente previstas, para que o Município não seja penalizado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 02.04.2024, e proceder em sua conformidade, encetando-se o procedimento de compatibilização do Regulamento de Taxas do Município de Benavente com o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, bem como todos os demais procedimentos nele considerados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal proposta de deliberação transitória sobre o procedimento a adotar até à revisão do atual Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – ILUMINAÇÃO LARANJA – DIA MUNDIAL DA EM 2024

Entidade: Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla

Assunto: Tal como em anos anteriores, solicita a participação da Autarquia nesta iniciativa, através da iluminação, a laranja, de monumentos ou edifícios públicos, associando-se, assim, à campanha internacional liderada pela MSIF (Federação Internacional de Esclerose Múltipla), seguida pela SPEM, que este ano tem como tema “O Meu Diagnóstico de Esclerose Múltipla”.

Informa que, ao colaborar nesta iniciativa, a Autarquia está a ajudar a dar visibilidade e a ser solidária por uma causa muito importante para todos os portadores de esclerose múltipla, familiares, amigos e cuidadores. Para o efeito, basta que se eleja um monumento ou edifício da região, para que seja iluminado de laranja, na noite de 30 de maio.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e propôs que a Câmara Municipal adira à iniciativa, iluminando o pelourinho com a cor laranja.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aderir à iniciativa, iluminando o pelourinho com a cor laranja, na noite de 30 de maio.

Ponto 23 – XVIII PASSEIO MOTO 2/4 NA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 11558, de 02/04/2024

Vem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia solicitar, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, licenciamento no âmbito do exercício da atividade de realização de espetáculos de

natureza desportiva e de divertimentos públicos (organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre).

Atividade a licenciar: Motociclismo

Data da realização do evento: Domingo, 7 de abril de 2024

Horário: Início: 9:00 horas; Término: 14:30 horas

Número previsto de participantes: desconhecido

Vias públicas a utilizar: às 10:30 horas e às 11:30 horas - EN 10, ao Km 97.9

Para instrução do processo, apresenta os documentos necessários para emissão do alvará de licença:

- Programa do evento;
- Mapa com o percurso assinalado;
- Parecer da GNR.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Despacho da senhora vice-presidente: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que, à data do pedido e da presente informação, não é possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal delibere, homologue a informação em causa e, nos termos da mesma, defiro o pedido. Prossiga tramitação. Fica o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 02/04/2024”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, nos termos do art. 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e atendendo a que, à data do pedido de emissão de alvará de licença para o XVIII Passeio Moto 2/4 na Companhia das Lezírias, e da Informação n.º 11558, de 02/04/2024, não era possível, em tempo útil, que o plenário da Câmara Municipal deliberasse, homologou a informação em causa e, nos termos da mesma, deferiu o pedido e ordenou que prosseguisse tramitação.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 24 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PORTARIA N.º 262/2023, DE 17 DE AGOSTO, QUE ALTERA A PORTARIA N.º 10/2023, DE 4 DE JANEIRO, NOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA

Informação n.º 11491, de 02/04/2024

Transferência financeira para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do processo de descentralização – Despesas relativas à aquisição de equipamentos utilizados para a realização de atividades educativas – 5.º ao 12.º ano.

Considerando:

O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais, no domínio da educação;

O disposto no artigo 34.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a faculdade da Câmara Municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, com exceção das matérias, legalmente, excecionadas.

Propõe-se:

1. Nos termos do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, seja delegado nos órgãos de Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas ou escolas não agrupadas, ao abrigo do estatuído no artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências materiais cometidas à Câmara Municipal, no âmbito da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, no que se refere ao seguinte:
 - a) O financiamento de despesas com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, será calculado tendo em conta o número de crianças que frequentem a educação pré-escolar e alunos matriculados no correspondente ano letivo, em todos os ciclos de estudos e em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada da área territorial de cada município. O financiamento do equipamento tecnológico previsto no número anterior, não abrange os recursos digitais.
 - b) O valor anual a transferir por aluno, a partir do 2.º ciclo do ensino básico é fixado em 7,68 euros.

Nestes termos, de acordo com o número de alunos, propõe-se que sejam efetuadas as transferências correspondentes para cada um dos Agrupamentos de Escolas, para execução pelos órgãos de Direção, Gestão e Administração dos respetivos Agrupamentos de Escolas:

Ano letivo 2023/2024	Agrupamento de Escolas de Benavente		Agrupamento de Escolas de Samora Correia	
Alunos do 5.º ao 12.º ano	1296 alunos x € 7,68	€ 9.953,30	1270 alunos x € 7,68	€ 9.753.60

A despesa encontra-se cabimentada com os seguintes números: 40018 e 40019, de 27 de março de 2024.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que, considerando a existência de divergências de interpretação quanto à possibilidade da delegação de competências da Câmara Municipal, diretamente nos diretores dos Agrupamentos de Escolas, o órgão executivo delegue no respetivo presidente a competência para o financiamento e realização de despesa com aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, com possibilidade de subdelegação nos órgãos de Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas.

DELIBERAÇÃO: Face ao enquadramento legal aplicável, que permite a existência de interpretações distintas sobre a presente delegação de competências, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, delegar a competência para o financiamento e realização de despesa com aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, a que se refere a Informação n.º 11491, de 02/04/2024, no presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação nos órgãos de Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a transferência das verbas no valor de 9.953,30 €, para o Agrupamento de Escolas de Benavente, e de 9.753,60 €, para o de Samora Correia, para gestão pelos respetivos órgãos de Direção, Gestão e Administração, no âmbito da delegação/subdelegação de competências que ora se aprova, despesa financeira cabimentada sob os números 40018 e 40019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA AS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – ANO LETIVO 2023-2024

Informação n.º 11495, de 02/04/2024

De acordo com o preconizado em anos anteriores, propõe-se a atribuição de um subsídio para a aquisição de material didático para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar da rede pública do município de Benavente, ao abrigo dos seguintes diplomas:

- O financiamento de material didático, no âmbito da educação pré-escolar, é efetuado ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- O financiamento de material didático, no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico, é efetuado no âmbito do previsto no artigo 263.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Neste sentido, propõe-se atribuição dos apoios nos seguintes termos:

- Educação pré-escolar - € 15/aluno/ano
- 1.º ciclo do ensino básico - € 15/aluno/ano

	Número de alunos			
	Agrupamento de Escolas de Benavente		Agrupamento de Escolas de Samora Correia	
Educação pré-escolar	222 alunos x €15	€ 3.330	412 alunos x €15	€ 6.180
1.º ciclo ensino básico	530 alunos x €15	€ 7.950	766 alunos x €15	€ 11.490
Valor a transferir		€ 11.280		€ 17.670

A despesa encontra-se cabimentada com os seguintes números: 40016 e 40017, de 27 de março de 2024.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta ora em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 11495, de 02/04/2024 e, nos termos da mesma, transferir para os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, respetivamente, as verbas de 11.280 € (onze mil, duzentos e oitenta euros) e de 17.670 € (dezassete mil, seiscentos e setenta euros), para a aquisição de material didático para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico, no âmbito do previsto no artigo 263.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e para os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Benavente, ao abrigo do previsto no n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, despesa financeira cabimentada sob os números 40016 e 40017.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 26 – PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA, IP – IHRU, IP, A AGÊNCIA PARA INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO – AIMA, E O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA A CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSO A UMA HABITAÇÃO CONDIGNA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALOJAMENTO URBANO – PORTA DE ENTRADA – REGIME EXCECIONAL - UCRÂNIA

Informação n.º 11649, de 03/04/2024

No âmbito do protocolo de cooperação institucional tripartido estabelecido entre a Câmara Municipal, o ACM. I.P e o IHRU, I.P, para o Programa Porta de Entrada, e considerando que:

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, com entrada em vigor a 29/10/2023, este procede à criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I. P.), a qual sucede ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nas suas competências administrativas em matéria de migração e asilo, e ao Alto Comissariado para as Migrações, I. P., cuja orgânica é aprovada em anexo àquele decreto-lei, e do qual faz parte integrante;

- Por Despacho Conjunto do ministro das Finanças e da ministra adjunta e dos Assuntos Parlamentares, n.º 7756/2023, de 27 de julho, publicado no DR II série n.º 145, foram designados o presidente e os vogais do Conselho Diretivo da AIMA, IP;

- O Programa Porta de Entrada e a parceria com o IHRU se mantém com a AIMA, I.P., sendo a responsabilidade da outorga dos protocolos do seu presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro;

- Sendo a AIMA, I.P. a entidade com atribuições específicas no acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional, bem como nas medidas de acolhimento e integração de migrantes que contribuam para fluxos seguros, ordenados e regulares.

Submete-se para apreciação a proposta de prorrogação, por mais 6 meses, do protocolo de cooperação mencionado em epígrafe, para que os dois agregados apoiados pelo programa “Porta de Entrada” possam beneficiar do referido apoio, mediante nova candidatura, pelo período de 6 meses.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que o protocolo de cooperação institucional em causa está relacionado com as questões levantadas pela guerra na Ucrânia e as medidas que foram implementadas, nomeadamente, de apoio à integração dos refugiados, sendo que, no caso do município de Benavente, há duas famílias que estão a ser apoiadas.

Considerou que deve ser dado conhecimento às famílias beneficiárias daquele apoio que, provavelmente, não haverá mais nenhuma prorrogação, para além da que está a ser proposta e, portanto, terão de procurar encontrar um alojamento que fique ao seu encargo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 11649, de 03/04/2024 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de prorrogação, por mais 6 meses, do protocolo de cooperação institucional entre o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP - IHRU, IP, a Agência para Integração, Migrações e Asilo - AIMA, e o Município de Benavente, para a criação de condições de acesso a uma habitação condigna, através do programa de alojamento urbano – Porta de Entrada – Regime excecional – Ucrânia, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de apoio à ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas;

- Proposta de atribuição de apoios municipais à Associação de Moradores e Proprietários de Foros da Charneca, incluindo a atribuição de subsídio, no âmbito das comemorações dos 50 anos do “25 de abril” e nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município de Benavente – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” – Auto de receção provisória / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil ‘O Campino’” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Empreitada de “Reabilitação das piscinas municipais de Benavente – Eficiência energética” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C06-i09 – Escolas Novas ou Renovadas. Operação: Construção de nova escola secundária em Samora Correia;
- Loteamento / Receção definitiva de obras de urbanização;
- Reabilitação urbana;
- Taxas de Urbanização / Adaptação ao Decreto-Lei 10/2024;
- Delegação de competências cometidas à Câmara Municipal, no âmbito da Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto, que altera a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, nos órgãos da Direção, Administração e Gestão dos Agrupamentos de Escolas do Município de Benavente – Proposta;
- Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar da rede pública do município de Benavente;
- Prorrogação do protocolo de cooperação institucional entre o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP - IHRU, IP, a Agência para Integração, Migrações e Asilo - AIMA, e o Município de Benavente, para a criação de condições de acesso a uma habitação condigna, através do programa de alojamento urbano – Porta de Entrada – Regime excecional – Ucrânia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e catorze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.